

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.161, de 07 de dezembro de 1995

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de DEZEMBRO/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de dezembro/95, ABONO SALARIAL aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

Ref: 13 - R\$ 16,94



Ref: 14 - R\$ 14,79
Ref: 15 - R\$ 12,52
Ref: 16 - R\$ 10,16
Ref: 17 - R\$ 8,17
Ref: 18 - R\$ 6,08
Ref: 19 - R\$ 3,89
Ref: 20 - R\$ 1,57
Ref: 36 - R\$ 17,67

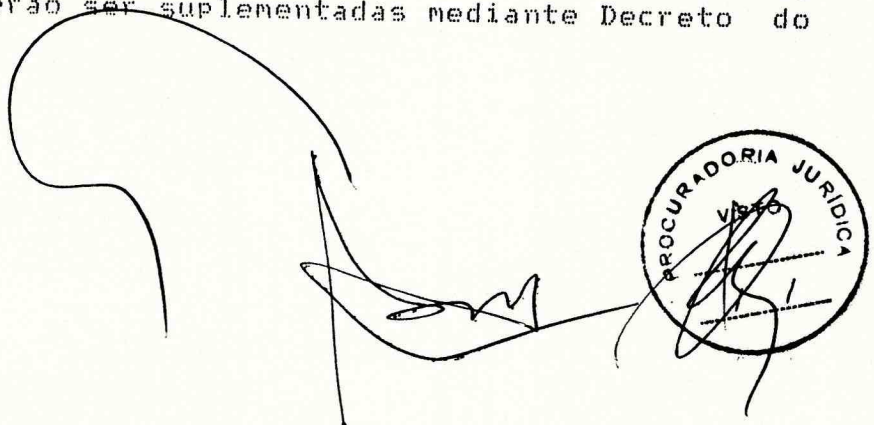
§ 19 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 22 - O ABONO SALARIAL de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - A concessão de abono salarial de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

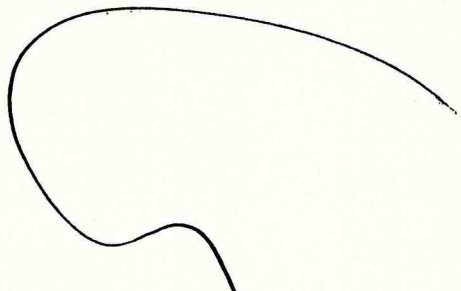
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



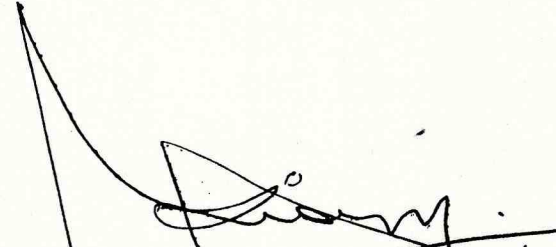
A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the bottom of the page. To the right of the signature is a circular stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA JURIDICA" around the perimeter and "VISTO" in the center. There are some handwritten marks and lines over the stamp.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 1995.




Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 07 de dezembro de 1995.



Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

